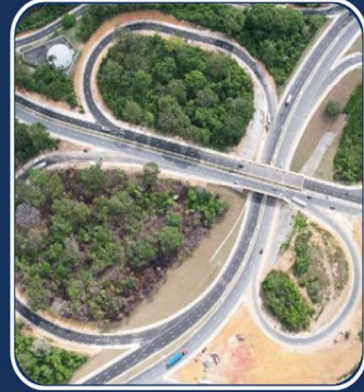




# AMAZONAS



# PROJETO BÁSICO

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

## 2026

Secretaria de  
**Infraestrutura**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/36EA.7D47.2F40.5E05/380D427E>  
Código verificador: **36EA.7D47.2F40.5E05** CRC: **380D427E**

## PROJETO BÁSICO

### SUMÁRIO

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE .....</b>	<b>4</b>
<b>2. OBJETO (art. 56, III, Decreto Estadual nº 47.133/2023) .....</b>	<b>4</b>
<b>2.1 LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 56, VIII, “a”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023).....</b>	<b>4</b>
<b>2.2 MODALIDADE DA LICITAÇÃO (art. 50 e 56, VI, Decreto Estadual nº 47.133/2023 e art. 18, VIII, Lei nº 14.133/2021).....</b>	<b>4</b>
<b>2.3 MODO DE DISPUTA (art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/2021) .....</b>	<b>5</b>
<b>2.4 REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021).....</b>	<b>5</b>
<b>2.5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO (art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/2021) .....</b>	<b>5</b>
<b>3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (art. 56, I e III, do Decreto Estadual nº 47.133/2023).....</b>	<b>5</b>
<b>4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 56, II, do Decreto Estadual nº 47.133/2023).....</b>	<b>5</b>
<b>5 .VIABILIDADE TÉCNICA DO OBJETO (art. 56, IV, do Decreto Estadual nº 47.133/2023) .....</b>	<b>5</b>
<b>6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL (arts. 56, IV, e 123 do Decreto Estadual nº 47.133/2023) .....</b>	<b>7</b>
<b>7.EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE HABILITAÇÃO (art. 56, VI, c/c os arts. 127 e 128 do Decreto Estadual nº 47.133/2023).....</b>	<b>10</b>
<b>8.CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (art. 56, VI, do Decreto Estadual nº 47.133/2023).....</b>	<b>10</b>
<b>9.INDICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE RESERVA DE VAGAS (art. 68 do Decreto Estadual nº 47.133/2023).....</b>	<b>11</b>
<b>10 DOS PRAZOS CONTRATUAIS (art. 56, VIII, “a”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023) .....</b>	<b>12</b>
<b>11 CRITÉRIOS DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO .....</b>	<b>12</b>



## PROJETO BÁSICO

(art. 56, VIII, “i”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023).....	12
12 GARANTIA DE PROPOSTA (art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021) .....	13
13 GARANTIA CONTRATUAL (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).....	14
14 EXIGÊNCIA DE SEGUROS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 66, XII, do Decreto Estadual nº 47.133/2023).....	14
15 CRITÉRIOS DE REAJUSTE (art. 56, VIII, “g”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023) .....	14
16 SUBCONTRATAÇÃO (art. 233 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e art. 122 da Lei nº 14.133/2021) .....	15
17 FORMA DE PAGAMENTO (art. 56, VIII, “d”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023) .....	15
18 CRITÉRIOS DE ACEITE DO OBJETO (art. 56, VIII, “b”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023).....	17
19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 56, VIII, “e”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023) .....	18
20 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 56, VIII, “e”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023) .....	19
21 RESPONSABILIDADE PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (art. 115, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 56, VIII, “f”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023) .....	21
22 PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 56, VIII, “j”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023).....	21
23 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 56, VIII, “k”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023) .....	22
24 CUSTOS DO PROJETO (art. 56, V, do Decreto Estadual nº 47.133/2023) ...	24
APROVAÇÃO .....	24



## PROJETO BÁSICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

**Órgão demandante/solicitante:** Prefeitura Municipal de Carauari

**Setor requisitante:** SEAENG

**Responsável pela demanda:** GUSTAVO BRUGNARA

**Matrícula:** 247.344 – 5B

**E-mail institucional:** [gsilveira@seinfra.am.gov.br](mailto:gsilveira@seinfra.am.gov.br)

**Telefone:** (92) 99263-0198

**E-mail:** [gabinete@seinfra.am.gov.br](mailto:gabinete@seinfra.am.gov.br)

### 2. OBJETO

(art. 56, III, Decreto Estadual nº 47.133/2023)

A presente contratação tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DE SEÇÃO DE COMBATE À INCÊNDIO (SCI) E IMPLANTAÇÃO DO ACESSO, LOCALIZADA NO AEROPORTO MUNICIPAL DE CARAUARI – ROSEMIRO ALVES DA SILVA (SWCA)**, classificada como obra e serviço comum de engenharia registrada no sistema sob o **ID de número 153865- CONSTRUÇÃO CIVIL**, contratação de empresa especializada em serviço de Engenharia para Construção de seção de combate à incêndio (SCI) e implantação do acesso, localizada no Aeroporto Municipal de Carauari – Rosemiro Alves da Silva (SWCA), conforme Projeto Básico.

#### 2.1 LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

(art. 56, VIII, “a”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

O local em que será realizado o objeto situa-se no Aeroporto Municipal de Carauari Rosemiro Alves, situado no Município de Carauari.

#### 2.2 MODALIDADE DA LICITAÇÃO

(arts. 50 e 56, VI, Decreto Estadual nº 47.133/2023 e art. 18, VIII, Lei nº 14.133/2021)

A modalidade de licitação adotada será a **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, por aplicação do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



## PROJETO BÁSICO

### 2.3 MODO DE DISPUTA

(art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

O modo de disputa será **ABERTO**, por determinação do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 87, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

### 2.4 REGIME DE EXECUÇÃO

(art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021)

O objeto será executado em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

### 2.5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

(art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

O critério de julgamento para determinar a proposta vencedora será por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## 3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

(art. 56, I e III, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

Esta contratação foi prevista no Plano de Contratação Anual de 2026 desta SEINFRA e registrada no **sistema e-Compras sob o ID de número 153865** - CONSTRUÇÃO CIVIL, contratação de empresa especializada em serviço de Engenharia para Construção de seção de combate à incêndio (SCI) e implantação do acesso, localizada no Aeroporto Municipal de Carauari – Rosemiro Alves da Silva (SWCA), conforme Projeto Básico.

## 4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 56, II, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

Justifica-se a contratação baseada no Ofício nº 0279/2025, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Carauari, solicitando a construção de edificação destinada à acomodação da Brigada Contra Incêndio no Aeroporto Municipal de Carauari – Rosemiro Alves da Silva (SWCA). Tal solicitação é decorrente de auditorias periódicas realizadas pela empresa RINA, contratada pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, que indicaram não conformidades classificadas como impeditivas para as operações aeroportuárias..

A necessidade da contratação encontra amparo nas normas e regulamentos aplicáveis à segurança operacional de aeródromos, notadamente aqueles expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em especial o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC, que estabelece requisitos mínimos para a proteção contra incêndio em aeródromos,



## PROJETO BÁSICO

bem como nas diretrizes técnicas correlatas à infraestrutura aeroportuária. A construção da Seção de Combate à Incêndio - SCI constitui, portanto, medida indispensável para adequação da infraestrutura do Aeroporto de Carauari às exigências regulatórias, à continuidade das operações aéreas estratégicas e à mitigação de riscos operacionais.

A implantação da Seção de Combate a Incêndio contribuirá diretamente para o fortalecimento da infraestrutura aeroportuária, ao proporcionar condições adequadas para resposta rápida a emergências aeronáuticas, proteção de passageiros, tripulações, aeronaves e instalações aeroportuárias, bem como preservação do patrimônio público. Adicionalmente, a estrutura permitirá a adequada guarda do Veículo de Combate à Incêndio, evitando sua degradação prematura, e possibilitará apoio complementar a ocorrências externas ao sítio aeroportuário, integrando-se ao sistema local de proteção e defesa civil.

### 5 . VIABILIDADE TÉCNICA DO OBJETO

(art. 56, IV, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

A viabilidade técnica do objeto deste Projeto Básico foi atestada pela conclusão do Estudo Técnico Preliminar, o qual demonstrou que a pretensa contratação é viável sob o aspecto técnico e ambiental, bem como vantajoso sob o ponto de vista econômico para Administração Pública.

Diante da análise apresentada no ETP, a contratação de empresa para Construção de Seção De Combate À Incêndio (SCI) e Implantação do Acesso, localizada no Aeroporto Municipal de Carauari – Rosemiro Alves da Silva (SWCA), atende aos seguintes requisitos básicos:

- A contratação está em consonância com o planejamento estratégico e orçamentário desta Secretaria, uma vez que se encontra devidamente incluída no Plano de Contratações Anual - PCA relativo ao exercício de 2026
- A contratação requestada alinha-se às finalidades do órgão e mostra-se econômica e estrategicamente viável;
- Os impactos ambientais, com correspondentes medidas mitigadoras e definição de critérios gerais de sustentabilidade, incluindo a observância às normas de acessibilidade, foram delineados sob o reflexo da natureza do objeto a ser contratado, de modo a alcançar aos propósitos a que se destinam;
- Os requisitos, assim como as quantidades indicadas, são condizentes com a contratação almejada;
- Finalmente, a estimativa preliminar de preços foi devidamente documentada, e as providências prévias à contratação, assim como os resultados pretendidos foram objetivamente mencionados no ETP.



## PROJETO BÁSICO

### 6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL (arts. 56, IV, e 123 do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

Atendendo ao disposto no art. 56 – IV, do Decreto Estadual nº 47.133/2023, o Projeto Básico, deverá promover a viabilidade técnica e a sustentabilidade socioeconômica e ambiental do objeto licitado.

O desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios a se observar na aplicação da Lei nº 14.133/2021 e um dos objetivos do processo licitatório, devendo ser visualizado sob os aspectos econômico, social e ambiental.

De acordo com o art. 11, I, no art. 34, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, a análise dos possíveis impactos ambientais deve considerar todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado, pois uma solução inicialmente mais onerosa poderá mostrar-se mais vantajosa ao longo do tempo. Além disso, é importante considerar a logística reversa para a reciclagem e descarte adequado de bens e serviços. Para obras e demais empreendimentos potencialmente poluidores do meio ambiente, aponta-se ainda a aplicação das Resoluções do CONAMA 1/1986 e 237/1997 que preveem, respectivamente, critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental, trazendo, inclusive, o rol de empreendimentos cujo licenciamento ambiental é obrigatório. Neste caso, como já reiterado, a pretensa contratação tem por objeto a **Construção de Seção De Combate À Incêndio (SCI) e Implantação do Acesso, localizada no Aeroporto Municipal de Carauari – Rosemiro Alves da Silva (SWCA).**

#### Critérios de Sustentabilidade Ambiental:

Nesta Contratação fica atribuída à Empresa a ser contratada a responsabilidade de assumir, junto ao órgão ambiental competente, a titularidade da Licença Prévia eventualmente já existente em nome do Estado do Amazonas, bem como a responsabilidade pela obtenção e cumprimento das demais licenças até a entrega definitiva da obra, devendo observar os procedimentos estabelecidos nos Estudos apresentados para o licenciamento, além das condicionantes dispostas na licença ambiental.

Os possíveis Impactos Ambientais que a Obra trará, conforme os Estudos da Viabilidade Ambiental e as Medidas mitigadoras, a serem apresentadas, estão indicadas na Tabela elaborada pela Assessoria Ambiental –ASAMB:



## PROJETO BÁSICO

Fase da Obra	Atividades Realizadas	Impactos Ambientais Potenciais	Medidas Mitigadoras	
<b>PRÉ-IMPLANTAÇÃO</b> Instalação do Canteiro de Obras	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Delimitação da área</li> <li>- Instalação de alojamentos, depósito de materiais e equipamentos</li> <li>- Ligação provisória de energia e água</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Supressão pontual de vegetação</li> <li>- Geração de resíduos sólidos</li> <li>- Risco de contaminação do solo (óleo, combustível)</li> <li>- Alteração temporária da paisagem</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Utilizar área previamente antropizada</li> <li>- Implantar recipientes para coleta seletiva</li> <li>- Instalar bacias de contenção para óleo e combustível</li> <li>- Definir áreas específicas para estocagem</li> </ul>	
<b>IMPLANTAÇÃO</b>	Terraplenagem e Preparação do Terreno	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Alteração da topografia</li> <li>- Geração de poeira</li> <li>- Aumento do escoamento superficial e risco de erosão</li> <li>- Ruído de máquinas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Umidificação de vias para controle de poeira</li> <li>- Instalação de sistemas de drenagem provisória</li> <li>- Cobertura de caminhões com lonas</li> <li>- Manutenção periódica de máquinas</li> </ul>	
	Construção da SCI	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Execução de fundações</li> <li>- Levantamento de alvenaria</li> <li>- Estruturas de concreto e metálicas</li> <li>- Instalações elétricas e hidráulicas</li> <li>- Acabamentos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Geração de entulho da construção civil</li> <li>- Consumo de água e energia</li> <li>- Ruídos localizados</li> <li>- Risco de contaminação por resíduos de obra</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Segregação e destinação correta de RCC (classe A, B e D)</li> <li>- Uso racional de água e energia</li> <li>- Acondicionamento de tintas e solventes em locais seguros</li> <li>- Fornecer EPI e treinamento para trabalhadores</li> </ul>
	Implantação do Acesso	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Abertura e pavimentação de via</li> <li>- Drenagem pluvial</li> <li>- Sinalização viária</li> <li>- Acabamentos (meio-fio, calçadas)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Impermeabilização do solo</li> <li>- Alteração da paisagem</li> <li>- Geração de resíduos asfálticos e de pavimentação</li> <li>- Potencial assoreamento em áreas próximas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Prever sistemas de drenagem eficientes</li> <li>- Evitar deposição de material em corpos d'água</li> <li>- Acondicionar resíduos de pavimentação para destinação adequada</li> <li>- Reabilitar áreas marginais com vegetação</li> </ul>
	Desmobilização do Canteiro	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Retirada de estruturas provisórias</li> <li>- Limpeza final da área</li> <li>- Recuperação do solo exposto</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Geração de resíduos (madeira, metal, entulho)</li> <li>- Áreas degradadas após desmobilização</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Destinação correta de resíduos</li> <li>- Recuperação com plantio de gramíneas ou espécies nativas</li> <li>- Nivelamento e drenagem da área</li> <li>- Monitoramento pós-obra</li> </ul>

Fonte: ASAMB/SEINFRA, 2025.

### Critérios de Sustentabilidade Socioeconômica

A obra deverá ser planejada, executada e gerenciada de modo a promover a sustentabilidade socioeconômica, considerando os impactos sociais e econômicos diretos e indiretos gerados ao longo de todo o seu ciclo de vida, abrangendo as fases de projeto, execução, operação e manutenção da edificação.

#### 1. Condições de Trabalho e Responsabilidade Social

A empresa contratada deverá assegurar o cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho vigente, garantindo condições dignas, seguras e saudáveis aos trabalhadores envolvidos na obra.



## PROJETO BÁSICO

### 2. Valorização da Mão de Obra e da Economia Local

Sempre que tecnicamente e economicamente viável, deverá ser priorizada a contratação de mão de obra local, bem como a aquisição de materiais, insumos e serviços fornecidos por empresas sediadas na região de implantação da obra.

### 3. Inclusão Social e Acessibilidade

O empreendimento deverá observar princípios de inclusão social, garantindo que a edificação seja projetada e executada de forma acessível, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à acessibilidade universal.

### 4. Relação com a Comunidade do Entorno

Durante a execução da obra, deverão ser adotadas medidas para minimizar impactos negativos à comunidade local, tais como ruídos excessivos, geração de poeira, interferências no tráfego e demais transtornos decorrentes das atividades construtivas.

### 5. Viabilidade Econômica e Custo do Ciclo de Vida

As soluções construtivas adotadas deverão considerar não apenas o custo inicial da obra, mas também os custos associados à operação, manutenção e durabilidade da edificação, buscando a melhor relação custo-benefício ao longo de seu ciclo de vida.

### 6. Monitoramento e Comprovação

A contratada deverá manter registros e documentos que comprovem o atendimento aos critérios de sustentabilidade socioeconômica estabelecidos neste edital, podendo ser submetida a fiscalizações, auditorias ou solicitações de relatórios por parte da contratante.

O não atendimento aos critérios estabelecidos poderá implicar aplicação de penalidades previstas em contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.



## PROJETO BÁSICO

### 7. EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE HABILITAÇÃO

(art. 56, VI, c/c os arts. 127 e 128 do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

Além da comprovação da habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista previstas no art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 127 do Decreto Estadual nº 47.133/2023, a licitante deverá demonstrar, para fins de habilitação técnica, que atende as exigências mínimas de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, **as quais seguem anexas a este Projeto Básico.**

### 8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

(art. 56, VI, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

**8.1** A proposta deverá ser apresentada com preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com, no máximo, duas casas decimais depois da vírgula.

**8.2** A Proposta deverá ser elaborada com preços unitários e totais, os quais deverão compreender todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, securitária, ambiental e previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da administração e manutenção das obras, fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra e, ainda, as bonificações da licitante, necessárias à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

**8.3** Será de exclusiva responsabilidade do licitante o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para a elaboração da sua proposta, bem como para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto da licitação.

**8.4** Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração:

a. Todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, não sendo a Contratante, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

b. Além do lucro, todos os custos e despesas com tributos, incidentes, materiais, serviços, transporte e outros serviços necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, incluídas as condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório.

**8.5.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como incluídos nos preços, e não será aceito pleito de acréscimos, a este ou a qualquer título.

**8.6 .** Serão desclassificadas as propostas que:



## PROJETO BÁSICO

- a. Contiverem vícios insanáveis;
- b. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;
- c. Apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
- d. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e seus Anexos, desde que insanável; e
- f. Apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com o Edital.

**8.7 .** Serão consideradas inexequíveis as propostas de preços cujo valor for inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, nos termos do inciso II, do parágrafo único do art. 111 do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

**8.8 .** A inexequibilidade, na hipótese do item anterior, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

- a. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b. Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.9 .** Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

**8.10 .** Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao valor estimado pela Administração.

**8.11** Não se admitirá proposta que apresente preços globais e/ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário de item com preço superior ao estimado na Planilha da Administração, que sejam incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

## 9. INDICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE RESERVA DE VAGAS

(art. 68 do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

**9.1** A mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação deverá ser constituída, durante toda a vigência contratual, por, no mínimo:



## PROJETO BÁSICO

- I – **Até 5% (cinco por cento)** das vagas de trabalho destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica, dependentes economicamente de parceiros;
- II – **Até 1% (um por cento) das vagas** de trabalho destinadas a egressos do sistema prisional;
- III – **Até 2% (dois por cento)** das vagas de trabalho destinadas a pessoas com deficiência, nos termos da Lei Promulgada nº 241 de 31 de março de 2015, e suas alterações.

**9.2** O disposto no item 9.1 é aplicável quando a contratação envolver o quantitativo mínimo de colaboradores exigidos na legislação.

### 10 DOS PRAZOS CONTRATUAIS

(art. 56, VIII, “a”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

**10.1 Vigência do contrato:** 270 (duzentos e setenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

**10.2 Prazo de execução dos serviços:** 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço.

**10.3 Prazo de início dos serviços:** o prazo máximo para o início dos serviços fica fixado em **15 (quinze) dias úteis**, contado a partir da data de expedição da **Ordem de Serviço** pela Contratante que, por sua vez, está condicionada à assinatura do Contrato.

### 11 CRITÉRIOS DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

(art. 56, VIII, “i”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

**11.1** Os prazos de início, de conclusão e de entrega do objeto, poderão ser prorrogados, mediante Termo Aditivo, a critério da Contratante, proibida a transfiguração do objeto, e mantidas as demais cláusulas contratuais e regras aplicáveis, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 47.133/2023.

**11.2** Quanto aos requisitos para formalização da prorrogação contratual, deverão ser cumpridos os delineados abaixo:

- a. Identificação da contratada, objeto e número do contrato;



## PROJETO BÁSICO

- b. Justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação;
- c. Demonstração de que o atraso no cronograma não decorreu por culpa da contratada, sob pena de responsabilização da parte, em razão do descumprimento do prazo contratual;
- d. Documentação comprobatória;
- e. Indicação do novo prazo a ser cumprido;
- f. Manutenção de todas as condições de habilitação e ausência, suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, que consiste em:

f.1 Apresentar a Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada bem como as certidões negativas no Cadastro Estadual de Pessoas Físicas e Jurídicas Punidas, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

- g. Apresentação de novo cronograma físico-financeiro com o novo prazo a ser cumprido;
- h. Renovação e complementação da garantia, caso necessário;
- i. Ciência da contratada, em relação aos prazos propostos, nos casos em que a solicitação da prorrogação se der por parte da Administração Pública;
- j. Autorização da autoridade administrativa competente para celebrar o Termo Aditivo.

**11.3** Os pedidos de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto nos itens acima elencados, serão apreciados com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração o seu deferimento.

**11.4** A SEINFRA não prorrogará o contrato, caso a Contratada tenha sido apenada com as sanções de declaração de inidoneidade com qualquer ente federativo ou impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas e não mantiver todas as condições de habilitação (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 226, parágrafo único, do Decreto nº 47.133/2023).

## 12 GARANTIA DE PROPOSTA

(art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

**12.1** A licitante deverá apresentar Garantia de Proposta de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, a ser prestada em uma das modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.



## PROJETO BÁSICO

### 13 GARANTIA CONTRATUAL

(art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

- 13.1** Para fins de garantia de suas obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá, como condição para a assinatura do Contrato, complementar a Garantia de Proposta, para atingir valor correspondente a **5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**, devendo a vigência da garantia compreender **3 (três) meses após o término da vigência contratual, nos termos do inciso I, do art. 276 do Decreto nº 47.133/2023, de forma que contemple o cumprimento total do Contrato e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.**
- 13.2** A garantia contratual deverá ser apresentada em uma das modalidades indicadas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3** A garantia inicial deverá ter seu prazo de vigência prorrogado a cada assinatura de termo aditivo de prorrogação de prazo para execução da obra, e, na hipótese de acréscimo de serviços, deverá ser reforçada, no percentual equivalente a **5% (cinco por cento)** daquele valor.

### 14 EXIGÊNCIA DE SEGUROS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

(art. 66, XII, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

- 14.1** A licitante vencedora fica obrigada a realizar e manter, durante toda a execução do Contrato, os seguintes seguros para garantia de pessoas e bens:
- Risco de responsabilidade civil do construtor;
  - Contra acidentes do trabalho;
  - Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto do Contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente;
  - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.
- 14.2** O desrespeito das exigências acima elencadas ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

### 15 CRITÉRIOS DE REAJUSTE

(art. 56, VIII, “g”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

- 15.1** Os preços do Contrato serão reajustados após 12 (doze) meses, contados da data do orçamento que acompanha o Projeto Básico, qual seja, **22/01/2026**, e será realizado de acordo com o Índice Nacional de Construção Civil – INCC.



## PROJETO BÁSICO

**15.2** O cálculo do reajustamento observará a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \times V}{I_0}$$

R – Valor do reajustamento procurado;

V – Valor a ser reajustado;

I – Índice correspondente ao mês de aniversário do orçamento; e

I<sub>0</sub> – Índice do mês referente à data do orçamento do Projeto Básico.

**15.3** A Contratada deverá formalizar o requerimento de reajuste, após decorrido o prazo de 12 meses contados da data do orçamento que acompanha o Projeto Básico, devidamente instruído com suas memórias de cálculo.

**15.4** Os reajustes a que a Contratada tem direito e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

### 16 SUBCONTRATAÇÃO

(art. 233 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e art. 122 da Lei nº 14.133/2021)

**16.1** É vedada a subcontratação total do contrato. A critério exclusivo da SEINFRA e mediante prévia e expressa autorização do seu gestor, a licitante vencedora poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, sob pena de rescisão contratual.

### 17 FORMA DE PAGAMENTO

(art. 56, VIII, “d”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

**17.1** O pagamento à Contratada será efetuado em correspondência com a medição das obras e serviços efetivamente realizados, conforme a Proposta de Preços, compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro, ajustada à tabela de pagamento, mediante apresentação de fatura devidamente atestada por um funcionário que não seja o Ordenador de Despesas, em conformidade com o art. 268, I, do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

**17.2** As medições deverão ser apresentadas **MENSALMENTE**, correspondendo aos serviços executados no período de um mês.

**17.3** Havendo erro ou irregularidade no documento de cobrança, ficará pendente o pagamento até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, no prazo



## PROJETO BÁSICO

máximo de 05 (cinco) dias úteis, hipótese em que o prazo para o referido pagamento iniciará após a regularização da situação, não gerando qualquer ônus à Contratante ou qualquer direito à Contratada a alteração de preços ou compensação financeira por atraso no pagamento.

- 17.4** A critério exclusivo da Contratante e por decisão fundamentada, poderá ser retida parte ou a totalidade dos valores devidos para satisfazer a quitação de multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras despesas devidas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.5** Ocorrendo atraso no pagamento a ser feito pela Contratante, por culpa da Contratada, não serão devidos atualização monetária ou juros.
- 17.6** O pagamento realizado em descumprimento às condições impostas nesse instrumento, sujeita o servidor responsável às penalidades legais previstas no Estatuto do Servidor Público Civil Estadual.
- 17.7** A medição será registrada em planilha que conterá a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, entre outros.
- 17.8** A medição será acompanhada por representantes da Contratante e da Contratada, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante da Contratante.
- 17.9** O pagamento será efetuado no prazo de **30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir do atesto da fatura.
- 17.10** A Contratada deverá, em até 05 (cinco) dias corridos, após a comunicação dos valores aprovados por intermédio do Boletim de Medição, apresentar à Contratante a respectiva fatura.
- 17.11** Nos casos em que a Ordem de Serviço for emitida a partir do décimo quinto dia do mês correspondente a sua expedição, a primeira medição (ou única) poderá ser apresentada à Contratante no mês subsequente, juntamente com os serviços a serem medidos no próximo mês.
- 17.12** Para o pagamento, além da execução dos serviços registrados pela medição, é necessário que a Contratada tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas ao pagamento e atendido às recomendações da FISCALIZAÇÃO e GESTÃO do Contrato, sem o que a fatura não será aceita.
- 17.13** O pagamento da última medição só será efetuado após o recebimento provisório e aprovação das obras e serviços pela Contratante.
- 17.14** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 17.15** O pagamento do item relativo à Administração Local deverá ser realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira da obra, ou seja, deve ser realizado em conformidade com a efetiva execução dos serviços concretizados na respectiva medição, vedada a utilização de critério de pagamento segundo valor fixo mensal.



## PROJETO BÁSICO

- 17.16** O pagamento dos itens Mobilização/Desmobilização e Instalação do Canteiro de Obra deverá obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro vigente.
- 17.17** Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, por culpa da Contratada, não será devido nenhum pagamento pertinente à Administração Local.
- 17.18** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços, à multa, juros ou correção monetária.
- 17.19** O pagamento será realizado após a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e social da Contratada.

### 18 CRITÉRIOS DE ACEITE DO OBJETO

(art. 56, VIII, "b", do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

- 18.1** Concluído o objeto do Contrato, este será recebido provisória e definitivamente, em conformidade com o art. 259, I e II, do Decreto Estadual nº 47.133/2023, e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.2** O objeto contratual só será considerado efetivamente concluído quando os quantitativos previstos para aquela obra/serviço de engenharia, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 18.3** A Contratada solicitará à Contratante, por escrito, a emissão do **Termo de Recebimento Provisório - TRP**, o qual deverá ser emitido no prazo de até **30 (TRINTA) DIAS**, após a realização, em conjunto com a Contratante, de vistoria *in loco*, a fim de verificar se o objeto contratual foi executado de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do Contrato, bem como o bom funcionamento de todos os aparelhos e equipamentos.
- 18.4** Os serviços executados na obra **serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal Técnico**, mediante relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, desde que verificado o cumprimento das exigências de **caráter técnico**, apontando-se, eventuais pendências verificadas.
- 18.5** A aceitabilidade da obra deverá ser avaliada pela Fiscalização Técnica e estará condicionada ao acompanhamento e atestação dos serviços e ao atendimento dos requisitos impostos pelas normas técnicas oficiais.
- 18.6** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da Contratada.
- 18.7** O recebimento provisório ficará sujeito à conclusão de eventuais testes de campo e à entrega dos Manuais exigíveis.



## PROJETO BÁSICO

- 18.8** O recebimento provisório também ficará condicionado à avaliação, pelo **Fiscal Administrativo** do Contrato, do cumprimento das exigências de **caráter administrativo**, mediante termo detalhado, apontando-se, eventuais pendências verificadas.
- 18.9** A Contratada fica obrigada, em prazo fixado pela Contratante, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do Contrato, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Edital e na Proposta da Contratada e/ou quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Contratante não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no **Termo de Recebimento Provisório**.
- 18.10** A Contratada deverá providenciar todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (*as built*), na metodologia **BIM**, para o Recebimento Definitivo do objeto.
- 18.11** O **Termo de Recebimento Definitivo - TRD** será lavrado, pelo **Gestor do Contrato**, em até **60 (SESSENTA) DIAS** após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, e obedecendo as diretrizes indicadas no inciso II, do art. 259 do Decreto Estadual nº 47.133/2023, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da Fiscalização e **sanadas as eventuais pendências apontadas no termo de recebimento provisório**.
- 18.12** Nenhum prazo de Recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento contratual.
- 18.13** O **Recebimento Provisório** ou **Definitivo** não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 56, VIII, “e”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

- 19.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 19.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.



## PROJETO BÁSICO

- 19.4** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
- 19.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.
- 19.6** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 19.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 19.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
  - 19.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 19.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 19.7** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 19.8** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 19.9** Cientificar o órgão de representação judicial da SEINFRA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 19.10** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

## 20 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 56, VIII, “e”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

- 20.1** Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.
- 20.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da concepção diante da realidade local.



## PROJETO BÁSICO

- 20.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 20.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 20.5** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 20.6** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 20.7** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.
- 20.8** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 20.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos.
- 20.10** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.
- 20.11** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 20.12** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 20.13** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 20.14** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.15** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 20.16** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



## PROJETO BÁSICO

- 20.17** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 20.18** Elaborar o Manual de Manutenção Preventiva da referida obra, em atendimento às disposições da Lei nº 6.200, de 03 de janeiro de 2023, cujo documento constitui parte integrante da entrega concomitante a inauguração do empreendimento e deverá conter, no mínimo, todas as indicações constantes do Parágrafo único do art. 1º da referida norma, assim como outras exigências aplicáveis à espécie. O Manual deverá ser submetido à aprovação da Fiscalização designada pela SEINFRA e ser entregue à Contratante por ocasião da apresentação da última medição.
- 20.19** Responsabilizar-se, objetivamente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo do objeto, pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção.
- 20.20** Abster-se, durante a vigência do ajuste, de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 115, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

### 21 RESPONSABILIDADE PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

(art. 115, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 56, VIII, “f”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

- 21.1** A Contratada assumirá, junto ao órgão ambiental competente, a titularidade da Licença Prévia já existente em nome do Estado do Amazonas, se houver, bem como a responsabilidade de obtenção e cumprimento das demais licenças até a entrega definitiva da obra, devendo observar os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, além das condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

### 22 PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

(art. 56, VIII, “j”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

- 22.1** O acompanhamento, gestão e a fiscalização de contratos consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Gestor Técnico e Gestor Administrativo, auxiliados pelo Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo do Contrato.
- 22.2** Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pelo Secretário de Estado de Infraestrutura, aos quais competirá a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO do Contrato.



## PROJETO BÁSICO

- 22.3** As atribuições do Gestor Técnico do Contrato serão conforme o art. 6º da Portaria .../SEINFRA, ou por norma que vier a substituí-la.
- 22.4** Quanto às atribuições do Gestor Administrativo do Contrato, serão conforme o art. 7º da Portaria .../SEINFRA, ou por norma que vier a substituí-la.
- 22.5** No tocante às atribuições do Fiscal Técnico do Contrato, estas serão de acordo com o art. 9º da Portaria .../SEINFRA, ou por norma que vier a substituí-la.
- 22.6** Os encargos em relação ao Fiscal Administrativo do Contrato, serão conforme o art. 10º da Portaria ..../SEINFRA.
- 22.7** A fiscalização e gestão técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

### 23 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 56, VIII, “k”, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

- 23.1** Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.2** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se à Contratada a prévia e ampla defesa na via administrativa.
- 23.3** A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:
- Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;
  - Multas moratórias de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;
  - Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de recusa da vencedora da licitação em assinar o contrato;
  - Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;
  - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;



## PROJETO BÁSICO

- f. Multa de 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;
- g. Multa de 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação;
- h. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- i. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- k. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação da Contratada, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

**23.4** As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pela Contratada do competente aviso.

**23.5** Se dentro do prazo previsto no item acima não for providenciado o recolhimento da multa, a Contratante, a seu critério, procederá ao desconto na garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança.



## PROJETO BÁSICO

**23.6** Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à Contratada, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

### 24 CUSTOS DO PROJETO

(art. 56, V, do Decreto Estadual nº 47.133/2023)

**24.1** O valor total de referência para atender a execução do presente projeto é de R\$ **2.836.430,68 (Dois Milhões, Oitocentos e Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Trinta Reais e Sessenta e Oito Centavos)**, baseado na Tabela Sinapi dezembro/2025 e incluso BDI de 25,83% para Obras de Construção de Edifícios e o BDI de 18,60% para Fornecimento de Materiais e Equipamentos, estimado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA.

Declaramos que este **Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e em consonância com o Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.**

Manaus, 11 de fevereiro 2026.

(Assinado digitalmente)  
Engº Gustavo Brugnara da Silveira  
**Secretário Executivo Adjunto de Engenharia**  
**SEANG/SEINFRA**

### APROVAÇÃO

À vista das informações constante no presente documento e com a observância as normas vigentes, **APROVO** o presente Projeto Básico.

(Assinado digitalmente)  
Engº Carlos Henrique dos Reis Lima  
**Secretário de Estado de Infraestrutura**  
**SEINFRA**

